



500000008679



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 38/17

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 21153

Correspondência Recebida

Em 21/08/17

Ass. VERA Hs e Jshoz Min

Dispõe sobre medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto, Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas escolas públicas municipais de Ouro Preto, Minas Gerais.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, configura violência contra os servidores qualquer ação ou omissão decorrente da relação de sua profissão que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico praticada direta ou indiretamente no exercício de sua profissão.

Parágrafo único – Considera-se também como violência a ameaça à integridade física ou patrimonial do servidor.

Capítulo I

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Art. 3º – Para efetiva prevenção e combate à violência nas escolas serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I – realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema "Violência no ambiente escolar" com a participação de alunos, funcionários da escola e comunidade;

II – realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas municipais;

III – integrar o tema sobre a violência no ambiente escolar e cultura de paz ao currículo e projeto político pedagógico da escola;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete Vereador Geraldo Mendes



IV – criação de equipe multidisciplinar na Secretaria Municipal de Educação para mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento da vítima no ambiente escolar;

V – promover a formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta lei e para a equipe multidisciplinar;

VI – criação e manutenção de protocolo on-line para registro da agressão ou ameaça de agressão, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas escolas municipais;

VII – criação de outras medidas protetivas de modo a reduzir ou eliminar a violência ocorrida no ambiente escolar.

Capítulo II

DA AGRESSÃO FÍSICA

Seção I

DO ATENDIMENTO INICIAL

Art. 4º – Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará em até 3 (três) horas após a agressão, as seguintes providências:

I – acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio do boletim de ocorrência;

II – encaminhará o servidor agredido ao hospital ou posto de saúde, bem como ao Instituto Médico-Legal para o devido atendimento e medidas cabíveis;

III – acompanhará, se necessário, o servidor agredido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou do local da ocorrência;

IV – comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, no caso de aluno, e, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, deverá acionar o Conselho Tutelar;

V – comunicará oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação a agressão ou a ameaça de agressão ocorrida;

VI – informará ao servidor os direitos a ele conferidos nesta lei, em especial, sobre o protocolo on-line.

Art. 5º – Na hipótese de violência verbal ou de ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete Vereador Geraldo Mendes



couber, as providências previstas no inciso I, II, III e VI do art. 4º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art. 6º – Nos casos de iminência de violência contra servidor, a chefia imediata deverá, prontamente, tomar as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor.

Seção II

Da Comunicação de Acidente de Trabalho

Art. 7º – Compete à chefia imediata do servidor agredido requerer a caracterização de acidente de trabalho à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando os documentos no prazo obrigatório de 8 (oito) dias úteis a contar do evento danoso, apresentando a seguinte documentação:

- I – declaração preenchida em formulário próprio;
- II – fotocópia legível da ocorrência policial.

Art. 8º – Se a agressão gerar incapacidade para o trabalho será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.

Art. 9º – As licenças para tratamento de saúde decorrentes da agressão serão concedidas nos termos da Lei Complementar nº 02 de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto – MG.

Art. 10 – A chefia imediata do servidor agredido adotará as seguintes providências até trinta e seis horas após a agressão:

- I – procederá ao registro em ata, obrigatoriamente contendo o relato do servidor agredido verbalmente ou ameaçado;
- II – dará ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente escolar;
- III – possibilitará que a vítima da violência no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho, ou de se afastar das suas atividades, desde que assegurada a percepção total da sua remuneração;
- IV – providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar, no caso de ameaça à integridade física do servidor agredido.

Parágrafo único – Caso não seja possível possibilitar que a vítima da ameaça no ambiente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete Vereador Geraldo Mendes



escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho no prazo de 36 (trinta e seis horas), em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, tal opção se dará imediatamente após o regresso às atividades.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A inobservância das normas contidas nesta lei implicará responsabilidades administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, tem como objetivo estabelecer procedimentos e medidas para assegurar ao professor, maior proteção contra os casos de violências ocorridos em escolas do nosso Município.

É de fundamental importância que seja instituído em nosso Município procedimentos e medidas que deem maior segurança aos professores e servidores da educação.

Infelizmente, no dia 15/08, uma professora foi agredida, covardemente, por uma mãe de aluno, na Escola Municipal Professora Haydée Antunes (CAIC). Fatos como esse devem ser banidos definitivamente do ambiente escolar.

Diante do exposto, nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de legislar em prol da população, assim como em prol dos servidores públicos municipais, criando normas e medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos demais colegas vereadores para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 18 de Agosto de 2017.

Vereador Geraldo Mendes - PCDOB



DISTRIBUIÇÃO

Aos 27 de agosto de 2017
Distribuo esta proposta à(s) comissão(ões)
competente(s) . _____

Do que para constar lavrei esta.

Presidente da Câmara Municipal de
Curo Preto

vistas ao ver. Deputado Assis
em 26/9/17.

Geraldo Mendes

vistas ver. Regine Drey em 3/10/17 - reuniões.

Juliano Ferreira

APROVADO em primeira discussão

Por _____

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2017

Presidente

Com 12 votos a favor e com - votos contra

AP: Vanhni

AP: Popuntin

APROVADO em Red. Final discussão

Por _____

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2017

Presidente

Com 12 votos a favor e com - votos contra

AP: Papuntin e Wander

Albuquerque

APROVADO em segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017

Presidente

Com 14 votos a favor e com - votos contra



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

**EMENDAS DA VEREADORA REGINA BRAGA AO PROJETO DE LEI
38/2017**

Emenda 01 – O Capítulo II passa a ter o seguinte título:

Capítulo II – **DAS AGRESSÕES**

Emenda 02 – A Seção I passa a ter a seguinte redação:

DA AGRESSÃO FÍSICA

Emenda 03 – O Inciso IV do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

...

IV – comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, no caso de aluno, e, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, deverá acionar **também** o Conselho Tutelar.

Emenda 04 – O Inciso V do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

...

V – comunicará oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e **ao Conselho Municipal de Educação.**

Emenda 05 – A Seção II passa a ter a seguinte redação:

DA AGRESSÃO VERBAL OU DA AMEAÇA DE AGRESSÃO

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Emenda 06 – O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Na hipótese de **agressão** verbal ou ameaça de **agressão** contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas nos incisos III, IV, V e VI do Art. 4º, observando o prazo estabelecido no referido artigo.

Emenda 07 – A Seção III passa a ter a seguinte redação:

OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NO CASO DE AGRESSÕES

Emenda 08 – O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A chefia imediata do servidor agredido adotará as seguintes providências até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

I – procederá ao registro em ata, obrigatoriamente contendo o relato do servidor agredido;

II – dará ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente escolar;

III – possibilitará que a vítima da violência no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho, ou de se afastar das suas atividades, desde que assegurada a percepção total da sua remuneração;

IV – providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar, no caso de agressão física ou de ameaça à integridade física do servidor.

Parágrafo Único – Caso não seja possível que a vítima agredida fisicamente ou ameaçada de agressão possa mudar o turno ou o local de trabalho no prazo de 36 (trinta e seis) horas, em razão de afastamento para tratamento de saúde, tal opção se dará imediatamente após o seu regresso às atividades.



Emenda 09 – Incluir a Seção IV com a seguinte redação:

Seção IV

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E DAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Emenda 10 – O Art. 7º passa a ser o Art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º - Compete à chefia imediata do servidor agredido **fisicamente**, requerer a caracterização de acidente de trabalho à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando os documentos no prazo obrigatório de 8 (oito) dias úteis a contar do evento danoso, apresentando a seguinte documentação:

- declaração preenchida em formulário próprio;
- fotocópia legível da ocorrência policial.

Emenda 11 - O Art. 8º passa a ser o **Art. 9º** permanecendo a redação.

Emenda 12 - O Art. 9º passa a ser o **Art. 10** permanecendo a redação.

Emenda 13 – O Capítulo IV passa a ser **Capítulo III**.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 38/2017

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto, Minas Gerais, e dá outras providências, de autoria do Vereador Geraldo Mendes, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 21 de agosto de 2017 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 22.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a matéria objetiva estabelecer procedimentos e medidas para assegurar ao professor, maior proteção contra os casos de violência ocorridos em escolas de nosso Município.

CONCLUSÃO:

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas, opinam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2017 em primeira discussão, com emendas sugeridas pela Vereadora Regina Braga, acatadas pelo autor e comissões, conferidas e ordenadas pela assessoria jurídica da Casa, quais sejam:

Emenda nº 1:

- Dê-se ao Capítulo II e à seção I os seguintes título e subtítulo:
‘CAPÍTULO II – DAS AGRESSÕES
Seção I – Da Agressão Física’

Emenda nº 2:

- Dê-se aos incisos IV e V do art. 4º a seguinte redação:

‘Art. 4º (...)
(...)

IV. Comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, no caso de aluno, e, se for menor de 18 (dezoito) anos, deverá acionar também o Conselho Tutelar;

V. comunicará o ocorrido oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.’

Emenda nº 3:

- Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



‘**Art. 5º** Nos casos de iminência de violência contra servidor, a chefia imediata deverá, prontamente, tomar as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor.’

Emenda nº 4:

- A Seção II passa a ter a seguinte redação, seguida contendo apenas o art. 6º com a seguinte redação:

‘Seção II – Da Agressão Verbal

Art. 6º Na hipótese de agressão verbal ou ameaça de agressão contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 4º, observando o prazo estabelecido no referido artigo.’

Emenda nº 5:

- Acrescente-se uma seção, que será a Seção III, com a seguinte redação :

‘Seção III – Da Comunicação de Acidente de Trabalho e das Licenças para tratamento de Saúde’.

Emenda nº 6:

- Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

‘Art. 7º Compete à chefia imediata do servidor agredido, requerer a caracterização de acidente de trabalho à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando os documentos no prazo obrigatório de 8 (oito) dias úteis a contar do evento danoso, apresentando a seguinte documentação:

- I.** declaração preenchida em formulário próprio;
- II.** Fotocópia legível da ocorrência policial.’

Emenda nº 7:

- Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

‘Art. 8º A chefia imediata do servidor agredido adotará as seguintes providências até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

I. precederá ao registro em ata., obrigatoriamente contendo o relato do servidor agredido;

II. Dará ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente escolar;

III. Possibilitará que a vítima da violência no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho, ou de se afastar das suas atividades, desde que assegurada a percepção total da sua remuneração;

IV. Providenciara o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar, no caso de agressão física ou de ameaça à integridade física do servidor.

Parágrafo único – Caso não seja possível que a vítima agredida fisicamente, ou ameaçada de agressão, possa mudar o turno ou o local de trabalho no prazo de 36 (trinta e seis) horas, em razão de afastamento para tratamento de saúde, tal opção se dará, imediatamente após o seu regresso às atividades.’

Emenda nº 8:

- O Capítulo IV passa a ser o Capítulo III, corrigindo a ordem cronológica e passa a ser

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



posicionado anteriormente ao art. 10.

Emenda nº 9:

- Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

‘**Art. 10** A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidades administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal.’

Emenda nº 10:

- Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

‘**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.’

Emenda nº 11:

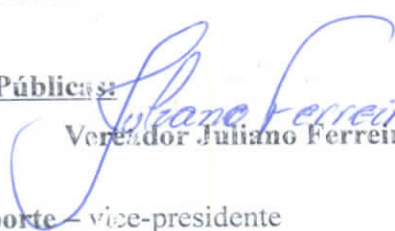
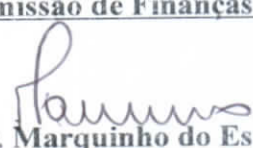
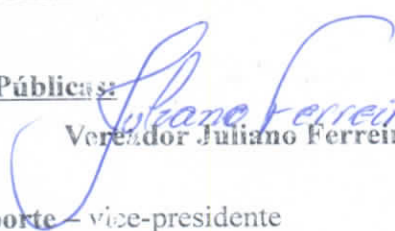
- Suprima-se o art. 12.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 31 de outubro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereador Geraldo Mendes – presidente
 Vereador Chiquinho de Assis – relator
 Vereadora Regina Braga – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

 Vereador Juliano Ferreira – presidente
 Ver. Marquinho do Esporte – vice-presidente
 Ver. José Geraldo Zé do Binga – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

 Vereador Aylsson Pedrosa ‘Gugu’ - presidente
 Vereador Luciano Barbosa – relator
 Vereador Vantuir Antônio - vice-presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 38/2017:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 38/2017, que dispõe sobre medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto, Minas Gerais, e dá outras providências, é de autoria do Vereador Geraldo Mendes.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei após aprovação em primeira e segunda discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas aprovadas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 38/2017, em redação final como se segue:

Projeto de Lei nº 38/2017

Dispõe sobre medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto, Minas Gerais, e dá outras providências

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas escolas públicas municipais de Ouro Preto, Minas Gerais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência contra os servidores qualquer ação ou omissão decorrente da relação de sua profissão que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico praticada direta ou indiretamente no exercício de sua profissão.

Parágrafo único – Considera-se também, como violência, a ameaça à integridade física ou patrimonial do servidor.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

CAPÍTULO I

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Art. 3º Para efetiva prevenção e combate à violência nas escolas serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I. realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema 'Violência no Ambiente Escolar' com a participação de alunos, funcionários da escola e comunidade;

II. realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas municipais;

III. integrar o tema sobre a violência no ambiente escolar e cultura de paz ao currículo e projeto político pedagógico da escola;

IV. criação de equipe multidisciplinar na Secretaria Municipal de Educação para mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento da vítima no ambiente escolar;

V. promover a formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e para a equipe multidisciplinar;

VI. criação e manutenção de protocolo on-line para registro da agressão ou ameaça de agressão, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas escolas municipais;

VII. criação de outras medidas protetivas de modo a reduzir ou eliminar a violência ocorrida no ambiente escolar.

CAPÍTULO II DAS AGRESSÕES

Seção I Da Agressão Física

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará em até 3 (três) horas após a agressão, as seguintes providências:

I. acionará, imediatamente, a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro, por meio do Boletim de Ocorrência;

II. encaminhará o servidor agredido ao hospital ou posto de saúde, bem como ao Instituto Médico Legal, se houver, para o devido atendimento e medidas cabíveis;

III. acompanhará, se necessário, o servidor agredido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou do local da ocorrência;

IV. comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, no caso de aluno, e, se for menor de 18 (dezoito) anos, deverá acionar também o Conselho Tutelar;

V. comunicará o ocorrido oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

VI. informará ao servidor os direitos a ele conferidos nesta Lei, em especial, sobre o protocolo on-line.

Art. 5º Nos casos de iminência de violência contra servidor, a chefia imediata deverá, prontamente, tomar as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor.

Seção II Da Agressão Verbal

Art. 6º Na hipótese de agressão verbal ou ameaça de agressão contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 4º desta Lei, observando o prazo estabelecido no referido artigo.

Seção III Da Comunicação de Acidente de Trabalho e das Licenças para Tratamento de Saúde

Art. 7º Compete à chefia imediata do servidor agredido, requerer a caracterização de acidente de trabalho à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando os documentos no prazo obrigatório de 8 (oito) dias úteis a contar do evento danoso, apresentando a seguinte documentação:

- I. declaração preenchida em formulário próprio;
- II. fotocópia legível da ocorrência policial.

Art. 8º A chefia imediata do servidor agredido adotará as seguintes providências até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

- I. procederá ao registro em ata, obrigatoriamente contendo o relato do servidor agredido;
- II. dará ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente escolar;
- III. possibilitará que a vítima da violência no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho, ou de se afastar das suas atividades, desde que assegurada a percepção total da sua remuneração;
- IV. providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar, no caso de ameaça física ou de ameaça à integridade física do servidor.

Parágrafo único – Caso não seja possível que a vítima agredida fisicamente, ou



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

ameaçada de agressão, possa mudar o turno ou o local de trabalho no prazo de 36 (trinta e seis) horas, em razão de afastamento para tratamento de saúde, tal opção se dará imediatamente após o regresso às atividades.

Art. 9º As licenças para tratamento de saúde, decorrentes da agressão serão concedidas nos termos da Lei Complementar nº 2/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto-MG.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidades administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 28 de novembro de 2017.


Vereador Geraldo Mendes – Presidente


Vereadora Regina Braga - Vice-presidente


Vereador Chiquinho de Assis - Relator



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 38/2017

Dispõe sobre medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto, Minas Gerais e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas escolas públicas municipais de Ouro Preto, Minas Gerais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência contra os servidores qualquer ação ou omissão decorrente da relação de sua profissão que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico praticada direta ou indiretamente no exercício de sua profissão.

Parágrafo único – Considera-se também, como violência, a ameaça à integridade física ou patrimonial do servidor.

CAPÍTULO I **DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS**

Art. 3º Para efetiva prevenção e combate à violência nas escolas serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I. realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema ‘Violência no Ambiente Escolar’ com a participação de alunos, funcionários da escola e comunidade;

II. realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas municipais;

III. integrar o tema sobre a violência no ambiente escolar e cultura de paz ao currículo e projeto político pedagógico da escola;

IV. criação de equipe multidisciplinar na Secretaria Municipal de Educação para mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento da vítima no ambiente escolar;

V. promover a formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e para a equipe multidisciplinar;





(Continuação da Proposição de Lei nº 38/17)

VI. criação e manutenção de protocolo on-line para registro da agressão ou ameaça de agressão, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas escolas municipais;

VII. criação de outras medidas protetivas de modo a reduzir ou eliminar a violência ocorrida no ambiente escolar.

CAPÍTULO II DAS AGRESSÕES

Seção I Da Agressão Física

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará em até 3 (três) horas após a agressão, as seguintes providências:

I. acionará, imediatamente, a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro, por meio do Boletim de Ocorrência;

II. encaminhará o servidor agredido ao hospital ou posto de saúde, bem como ao Instituto Médico Legal, se houver, para o devido atendimento e medidas cabíveis;

III. acompanhará, se necessário, o servidor agredido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou do local da ocorrência;

IV. comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, no caso de aluno, e, se for menor de 18 (dezoito) anos, deverá acionar também o Conselho Tutelar;

V. comunicará o ocorrido oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;

VI. informará ao servidor os direitos a ele conferidos nesta Lei, em especial, sobre o protocolo on-line.

Art. 5º Nos casos de iminência de violência contra servidor, a chefia imediata deverá, prontamente, tomar as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor.

Seção II Da Agressão Verbal

Art. 6º Na hipótese de agressão verbal ou ameaça de agressão contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no



Plano Ferreira



(Continuação da Proposição de Lei nº 38/17)

que couber, as providências previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 4º desta Lei, observando o prazo estabelecido no referido artigo.

Seção III

Da Comunicação de Acidente de Trabalho e das Licenças para Tratamento de Saúde

Art. 7º Compete à chefia imediata do servidor agredido, requerer a caracterização de acidente de trabalho à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando os documentos no prazo obrigatório de 8 (oito) dias úteis a contar do evento danoso, apresentando a seguinte documentação:

- I. declaração preenchida em formulário próprio;
- II. fotocópia legível da ocorrência policial.

Art. 8º A chefia imediata do servidor agredido adotará as seguintes providências até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

- I. procederá ao registro em ata, obrigatoriamente contendo o relato do servidor agredido;
- II. dará ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente escolar;
- III. possibilitará que a vítima da violência no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho, ou de se afastar das suas atividades, desde que assegurada a percepção total da sua remuneração;
- IV. providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar, no caso de ameaça física ou de ameaça à integridade física do servidor.

Parágrafo único – Caso não seja possível que a vítima agredida fisicamente, ou ameaçada de agressão, possa mudar o turno ou o local de trabalho no prazo de 36 (trinta e seis) horas, em razão de afastamento para tratamento de saúde, tal opção se dará imediatamente após o regresso às atividades.

Art. 9º As licenças para tratamento de saúde, decorrentes da agressão serão concedidas nos termos da Lei Complementar nº 2/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto-MG



Luiz Paulo Ferreira

[Assinatura]



(Continuação da Proposição de Lei nº 38/17)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidades administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 12 de dezembro de 2017, trezentos e seis da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.


Wander Lúcio Albuquerque - Presidente


Juliano Ferreira - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 12 de dezembro de 2017


Gilson Graçiano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei nº 38/17

Autoria: Vereador Geraldo Mendes



LEI Nº 1064 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto, Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas escolas públicas municipais de Ouro Preto, Minas Gerais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, configura violência contra os servidores qualquer ação ou omissão decorrente da relação de sua profissão que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico praticada direta ou indiretamente no exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Considera-se também como violência a ameaça à integridade física ou patrimonial do servidor.

CAPÍTULO I

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Art. 3º Para efetiva prevenção e combate à violência nas escolas serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema "Violência no ambiente escolar" com a participação de alunos, funcionários da escola e comunidade;

II - realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas municipais;

III - integrar o tema sobre a violência no ambiente escolar e cultura de paz ao currículo e projeto político pedagógico da escola;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE OURO PRETO - 35400-000 - 31/12/2017 14:14



IV - criação de equipe multidisciplinar na Secretaria Municipal de Educação para mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento da vítima no ambiente escolar;

V - promover a formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta lei e para a equipe multidisciplinar;

VI - criação e manutenção de protocolo on-line para registro da agressão ou ameaça de agressão, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas escolas municipais;

VII - criação de outras medidas protetivas de modo a reduzir ou eliminar a violência ocorrida no ambiente escolar.

CAPÍTULO II

DA AGRESSÃO FÍSICA

Seção I

DO ATENDIMENTO INICIAL

Art. 4º - Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará em até 3 (três) horas após a agressão, as seguintes providências

I - acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio do boletim de ocorrência;

II - encaminhará o servidor agredido ao hospital ou posto de saúde, bem como ao Instituto Médico-Legal para o devido atendimento e medidas cabíveis;

III - acompanhará, se necessário, o servidor agredido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou do local da ocorrência;

IV - comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, no caso de aluno, e, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, deverá acionar o Conselho Tutelar;

V - comunicará oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação a agressão ou a ameaça de agressão ocorrida;

VI - informará ao servidor os direitos a ele conferidos nesta lei, em especial, sobre o protocolo on-line.

Art. 5º – Na hipótese de violência verbal ou de ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I, II, III e VI do art. 4º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art. 6º – Nos casos de iminência de violência contra servidor, a chefia imediata deverá, prontamente, tomar as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor.

Seção II

Da Comunicação de Acidente de Trabalho

Art. 7º – Compete à chefia imediata do servidor agredido requerer a caracterização de acidente de trabalho à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando os documentos no prazo obrigatório de 8 (oito) dias úteis a contar do evento danoso, apresentando a seguinte documentação:

I - declaração preenchida em formulário próprio;

II - fotocópia legível da ocorrência policial.

Art. 8º – Se a agressão gerar incapacidade para o trabalho será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.

Art. 9º – As licenças para tratamento de saúde decorrentes da agressão serão concedidas nos termos da Lei Complementar nº 02 de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto - MG.

Art. 10 – A chefia imediata do servidor agredido adotará as seguintes providências até trinta e seis horas após a agressão:

I - procederá ao registro em ata, obrigatoriamente contendo o relato do servidor agredido verbalmente ou ameaçado;

II - dará ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente escolar;

III - possibilitará que a vítima da violência no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho, ou de se afastar das suas atividades, desde que assegurada a percepção total da sua remuneração;

IV - providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar, no caso de ameaça à integridade física do servidor agredido.





Parágrafo único. Caso não seja possível possibilitar que a vítima da ameaça no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho no prazo de 36 (trinta e seis horas), em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, tal opção se dará imediatamente após o regresso às atividades.


Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A inobservância das normas contidas nesta lei implicará responsabilidades administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 14 de dezembro de 2017, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 38/17

Autoria: Vereador Geraldo Mendes

<p>Publicação</p> <p>Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em</p> <p><u>15.12.17</u></p> <p><u>Adriana Reis</u></p> <p>Secretaria Municipal de Governo</p>
--